

ATA - JUCIS-DF/PRESI/DAC
76^a SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA JUCIS-DF

ATA 76^a DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF

Data/Horário/Local: Em 07 (sete) de outubro de 2025 (terça-feira), às 19h, de forma virtual pela Plataforma Zoom, link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/83727163733?pwd=UnZ4N2lJaVMzL003WVE0eFNFWEM1dz09>, realizou-se a 76^a (septuagésima sexta) Sessão Plenária Ordinária do Plenário da JUCIS-DF.

Mesa: Presidente da JUCIS/DF, Dra. Raquel Otília de Carvalho, Vice-Presidente da JUCIS-DF, Sr. José Fernando Ferreira da Silva e Secretária-Geral, Sra. Fabianne Raissa da Fonseca.

Vogais presentes: Amanda Cristina da Silva Guerra (Titular FIBRA), Antônio Carlos de Araújo Navarro (Titular FIBRA), Bento de Matos Félix (Titular CORECON), Camilla Dias Lopes Liporaci (Titular OAB), Carla de Castro Gomes Madeira (Titular OCDF), Carlos Alberto Ferreira Junior (Titular CRA), Darlene Paulino Delfino Lunelli (Titular CRC), Eduardo da Silva Vieira (Titular ACDF), Gildásio Pedrosa de Lima (Titular GDF), Glenda Sousa Marques (Titular ACDF), Hélio Queiroz da Silva (Titular FECOMÉRCIO), Jó Rufino Alves (Titular FECOMÉRCIO), Juliana Guimarães de Abreu (Titular GDF), Roberto Estevão Ribeiro de Castro (Titular GDF), Rosângela de Fátima Silva Bastos (Titular SESCON) e William Silva de Almeida (Suplente CLDF).

Ausência justificada dos Vogais: Daniele de Melo (Titular CLDF).

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação da ata da 75^a (septuagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 02 (primeiro) de setembro de 2025;
2. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00004227/2021-64;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro RENNAN DE SOUZA MENEGON.

Relatora: Juliana Guimarães de Abreu.

3. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00001601/2022-51;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro ANTÔNIO BRASIL II.

Relatora: Juliana Guimarães de Abreu.

4. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00001610/2022-41;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro YGOR FERREIRA BRASIL;

Relatora: Camilla Dias Lopes Liporaci.

5. Deliberação do processo SEI nº. 04019-00000707/2022-37;

Assunto: Processo administrativo disciplinar, em face do Leiloeiro EDER JORDAN DE SOUZA;

Relator: William Silva de Almeida.

6. Assuntos gerais.

ABERTURA: Aberta a reunião pela Presidente da mesa e Presidente da JUCIS-DF, Dra. Raquel Otília de Carvalho, a qual cumprimentou e agradeceu a presença de todos e deu início à 76ª Sessão Ordinária do Plenário da JUCIS-DF. A Presidente solicitou a inversão da ordem dos processos, a pedido da relatora Dra. Camila Dias Lopes Liporaci, que foi prontamente aceito pela Dra. Juliana Guimarães de Abreu. **1.** Foi colocada em votação e aprovação da ata da 75ª (septuagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 02 (primeiro) de setembro de 2025, a qual, por unanimidade, foi aprovada. **4.** Por solicitação da Relatora, conforme explanado anteriormente, foi invertida a ordem da pauta, iniciando-se pela deliberação do processo SEI nº 04019-00001610/2022-41, referente ao processo administrativo disciplinar instaurado contra o leiloeiro público Ygor Ferreira Brasil, matriculado sob o nº 144. A Relatora, Dra. Camilla Dias Lopes Liporaci, apresentou minucioso relatório, expondo que o leiloeiro deixou de apresentar a documentação obrigatória para recadastramento no ano de 2025, notadamente o extrato de conta-caução ou contrato de carta-fiança, mesmo após sucessivas notificações e a publicação de edital. Foi salientada a inércia do denunciado, que não apresentou qualquer manifestação ou defesa, permanecendo com pendências cadastrais e sem caução válida. A vogal relatora opinou pela destituição do leiloeiro e consequente cancelamento de sua matrícula, acompanhada por todos os vogais presentes, de forma unânime. **3.** Em seguida, deliberou-se sobre o processo SEI nº 04019-00001601/2022-51, referente ao processo administrativo disciplinar em face do leiloeiro Antônio Brasil II, matrícula nº 143. A Relatora, Dra. Camilla Dias Lopes Liporaci, relatou os fatos, destacando o descumprimento reiterado das obrigações de recadastramento anual para 2025, com a não apresentação da documentação exigida, mesmo após notificações e aplicação de multa administrativa. Participou da sessão o Sr. Marco Antônio, que se identificou como procurador do leiloeiro. O representante defendeu a revogação da penalidade de suspensão e da multa, argumentando com o princípio da proporcionalidade e com pedido de cancelamento voluntário da matrícula formulado pelo leiloeiro. A Assessoria Jurídica-Legislativa da JUCIS-DF, na pessoa da chefe, Luciana Dionísio, manifestou-se no sentido de que não há nos autos comprovação de protocolo formal de cancelamento anterior à instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e que a omissão do leiloeiro configura infração disciplinar, sendo ratificada pelo Dr. Marco Vesely, Coordenação de Registro Empresarial da JUCIS-DF. A Relatora proferiu voto pela destituição do leiloeiro, bem como cancelamento de sua matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal e eventuais matrículas suplementares, existentes em outras unidades da federação, fundamentando na perda da idoneidade profissional e no descumprimento das obrigações legais, nos termos do artigo 94 da IN DREI nº 52/2022, sendo o voto acompanhado por unanimidade dos demais vogais. **2.** Prosseguindo os trabalhos, deliberou-se sobre o processo SEI nº 04019-00004227/2021-64, referente ao processo administrativo disciplinar em face do leiloeiro Rennan de Souza Menegon, matrícula nº 123. A Relatora, Dra. Juliana Guimarães de Abreu, relatou os autos, consignando que o leiloeiro não cumpriu com a obrigação de recadastramento anual nos exercícios de 2024 e 2025, não apresentando a comprovação de caução válida, cuja vigência expirou em 01 de junho de 2024. Foi admitido à sessão o próprio leiloeiro, Sr. Renan, que alegou ter protocolizado pedido de cancelamento voluntário de sua matrícula, antes da aplicação da multa, e que enfrentou supostas falhas nos sistemas digitais da Junta Comercial. Sustentou a inexistência de infração e a desproporcionalidade da penalidade, pleiteando o entendimento de cancelamento retroativo da matrícula e a anulação da multa. A Assessoria Jurídico-Legislativa da JUCIS-DF contra-argumentou, demonstrando que não há nos autos qualquer comprovação de protocolo formal de cancelamento na data alegada, que as notificações foram regularmente enviadas, que o canal utilizado pelo leiloeiro não é o oficial para tal fim e que não foram comprovadas falhas sistêmicas. A Relatora, em seu voto, destacou que a ausência de caução válida por período superior a 90 dias por si só enseja a destituição, nos termos do art. 94 da IN DREI nº 52/2022, e que a sanção de multa aplicada encontra respaldo legal na Resolução JUCIS-DF nº 3/2024. Proferiu voto pela manutenção da multa e pela destituição do leiloeiro, com consequente cancelamento da matrícula, voto este acompanhado por unanimidade dos demais vogais. O leiloeiro foi cientificado da possibilidade de interposição de recurso ao DREI no prazo de 10 (dez) dias. **5.** Por fim, foi deliberado o processo SEI nº 04019-00000707/2022-37, referente ao processo administrativo disciplinar em face do leiloeiro Eder Jordan de Souza, matrícula nº 140. O Relator, Dr. William Silva de Almeida, apresentou relatório detalhado, expondo que o leiloeiro não apresentou a documentação obrigatória para recadastramento nos anos de 2024 e 2025, notadamente a comprovação de caução válida, cuja carta-fiança

expirou em 13 de setembro de 2023, mantendo-se inerte frente a todas as notificações e oportunidades de regularização. O representante do leiloeiro não compareceu à sessão. A Assessoria Jurídico-Legislativa já havia se manifestado nos autos pela destituição. O Relator proferiu voto pela destituição do leiloeiro, fundamentando no descumprimento reiterado das obrigações legais e na ausência de caução válida por período superior ao legalmente tolerado, sendo o voto acompanhado por unanimidade dos demais vogais. **6.** No tópico de assuntos gerais, a Presidente atualizou o colegiado sobre a recente reunião com a Polícia Federal, na qual foi reafirmada a exigência de autorização prévia do órgão para atos de constituição, alteração ou extinção de empresas cujos CNAEs sejam considerados de segurança privada, mesmo para empresas que nunca exerceram tais atividades. O Dr. Marco Vesely complementou as informações, detalhando os trâmites exigidos. O vogal Dr. William Silva de Almeida mencionou possível posicionamento distinto em caso concreto, comprometendo-se a encaminhar as informações à Presidência. A vogal Sra. Carla de Castro Gomes Madeira sugeriu que a Junta avaliasse a experiência do usuário no sistema de cancelamento de matrícula de leiloeiros, visando eventuais melhorias. A Presidente, Dra. Raquel Otília de Carvalho informou da clareza e acessibilidade do serviço e relatando todo o suporte técnico e comunicativo já oferecido pela Autarquia aos leiloeiros. Demais vogais parabenizaram a condução dos trabalhos e a qualidade dos relatórios apresentados. Havendo a inércia dos demais, a Sra. Presidente agradeceu a presença e a paciência de todos, encerrando a 76^a (septuagésima sexta) Sessão Plenária Ordinária do Plenário da JUCIS/DF, às 21h45. Para constar, eu, Raquel Otília de Carvalho, Presidente da mesa, mandei o Dr. Mateus Alves Teixeira, Diretor da Diretoria de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente Ata, que depois de aprovada pelo Plenário de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, em Sessão Plenária, será assinada por mim, pelo Vice-Presidente, Sr. José Fernando Ferreira da Silva e pela Secretária-Geral da JUCIS/DF, Sra. Fabianne Raissa da Fonseca.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0, Secretário(a) Geral**, em 07/11/2025, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 07/11/2025, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4, Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 10/11/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186585150 código CRC= **3BE42A91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br

04019-00000026/2025-11

Doc. SEI/GDF 186585150